

Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Gestão Pública

RESOLUÇÃO Nº05/2016

Dispõe sobre a mobilidade estudantil em instituições de ensino superior público no Brasil e em instituições de ensino superior no exterior.

O Colegiado do Curso de Graduação em Gestão Pública, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução CG 002/2004 e demais resoluções pertinentes no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG),

RESOLVE:

Art. 1º - Receber estudantes de cursos de graduação de outras instituições de ensino superior público do Brasil e instituições de ensino superior do exterior para cursar atividades acadêmicas curriculares dentro de programas de mobilidade estudantil.

Parágrafo Único - Por mobilidade estudantil entende-se a oportunidade de intercâmbio discente entre instituições de ensino superior conveniadas com a UFMG.

Art. 2º - Permitir que estudantes do curso de graduação em Gestão Pública da UFMG realizem atividades acadêmicas em outras instituições de ensino superior público do Brasil e instituições de ensino superior do exterior, dentro de programas de mobilidade estudantil, e possam ter estas atividades registradas como fonte de créditos visando à integralização curricular.

Art. 3º - Serão oferecidas 4 (quatro) vagas por semestre letivo para estudantes externos que queiram realizar mobilidade acadêmica no Curso de Gestão Pública da UFMG.

§ 1º - O Colegiado se reserva o direito de alterar para mais ou para menos o número de vagas ofertadas conforme as necessidades e disponibilidades do curso.

§ 2º - A distribuição das vagas obedecerá aos seguintes critérios:

I - A prioridade será dada a alunos oriundos de cursos afins ao Curso de Gestão Pública da UFMG;

II – A seleção será feita por meio da avaliação do Histórico Escolar dos candidatos.

Art. 4º - O candidato selecionado na mobilidade estudantil deverá cursar a cada semestre o mínimo de 12 e o máximo de 20 créditos no curso de graduação em Gestão Pública da UFMG.

Parágrafo Único - O estudante poderá se beneficiar do convênio por até dois semestres letivos, consecutivos ou não.

Art. 5º - O Curso de Gestão Pública da UFMG, por meio de seu Colegiado de Graduação e com anuência da Pró-Reitoria de Graduação, poderá permitir o afastamento de estudantes de graduação para cursar disciplinas e / ou participar de atividades acadêmicas em outras instituições nacionais ou estrangeiras, desde que observados os seguintes procedimentos e requisitos:

I – O aluno deverá estar regulamente matriculado na UFMG e solicitar ao Colegiado do Curso de Gestão Pública, através de formulário padrão, autorização para a mobilidade estudantil, respeitando os prazos fixados para os procedimentos necessários no âmbito da Pró-Reitoria de Graduação e da Coordenação de Cooperação Internacional;

II – O período de afastamento não poderá ultrapassar dois semestres letivos, consecutivos ou não, e o aluno deve manter-se matriculado na UFMG;

III – A autorização do Colegiado de Gestão Pública para afastamento por mobilidade estudantil levará em consideração as normas vigentes na UFMG, bem como Plano de Atividades elaborado pelo estudante e entregue junto com a solicitação de afastamento, cuja análise deve subsidiar a posterior concessão de reconhecimento dos estudos para fins de integralização curricular.

IV – O estudante deverá ter integralizado os créditos de todas as disciplinas do primeiro e segundo períodos letivos do curso de Gestão Pública da UFMG, ter média de Rendimento Semestral Global igual ou superior a três;

V- O tempo de afastamento do estudante será obrigatoriamente computado no tempo regulamentar previsto para integralização curricular;

VI – Para concessão de créditos para integralização curricular, o estudante deverá apresentar ao Colegiado de Gestão Pública comprovante das atividades exercidas na instituição de destino, com carga-horária e avaliação de desempenho, demonstrando sua aprovação nas referidas atividades.

Art. 6º - O aproveitamento de créditos para alunos do Curso de Gestão Pública da UFMG que participarem de programas de mobilidade estudantil obedecerá as seguintes diretrizes:

I – Não haverá aproveitamento de créditos para disciplinas obrigatórias da matriz curricular do Curso de Gestão Pública;

II – As atividades realizadas durante o programa de mobilidade estudantil serão analisadas pelo Colegiado que, no caso de aproveitamento de créditos, designará a modalidade de concessão compatível com as diretrizes curriculares do Curso de Gestão Pública, podendo ser integralizadas como Atividade Integradora de Crédito, disciplina optativa por equivalência de conteúdo ou formação livre.

Art. 7º - O Colegiado do Curso de Gestão Pública designará comissão para analisar os processos pertinentes a pedidos referentes à mobilidade estudantil.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Gestão Pública da UFMG.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2016.

Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Gestão Pública